



12º CONGREJUFE

Sumário

IA e Dados Sensíveis no PJU: Controle e Supervisão por Servidores Efetivos	2
A TABELA TEM QUE ANDAR – RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL.....	4
REGULAMENTA JÁ – ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA PARA O PJU	6
BENEFÍCIO ESPECIAL - APOSENTADORIAS E PENSÕES DO PJU – CRITÉRIO DE CÁLCULO	8
REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS – SUBSÍDIO	10
REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DO PJU - DISPARIDADES REMUNERATÓRIAS - EQUALIZAÇÃO.....	12
INCORPORAÇÃO – QUINTOS	14
Proposta de Reivindicação dos Agente da Policia Judicial	16
ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALISTAS - INCLUSÃO	18
Reconhecimento do nexo causal dos danos físicos e psíquicos causados ou agravados pelo trabalho, realização de exames periódicos de saúde e medidas protetivas aos servidores e servidoras vítimas de violência laboral.	20
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PJU E MPU	25
Proposta de emendas à Lei 11.416/2006 - Modernização das carreiras e cargos do PJU ..	28
Plano de Lutas para o Congresso da Fenajufe	32
Adicional por Tempo na Carreira - ATC.....	34
Mobilização contra o tratamento anti-isonômico com servidores e a favor da regulamentação da função de assistente de magistrados.	39
Auxílio Educação	41
Plano de Lutas	43
Mobilização pela aprovação da PEC 06/2024	46
Assistência à saúde suplementar: Direito de opção para todos - Alteração do §2º do art. 4º da Res. CNJ nº 294/2019	47
Etarismo no mundo do trabalho	50
Auxílio Funeral	52
Plano Odontológico	53
A IMPORTANCIA DA FORMAÇÃO SINDICAL PARA ORGANIZAR AS SERVIDORAS E OS SERVIDORES DO PJU E DO MPU	54
Proposta de Alteração da Lei nº 11.416/2006: Gestão por Competências	58
Somente a luta da categoria vai combater retrocessos e conquistar vitórias!	60
Isenção de IPI na compra de veículos para Oficiais de Justiça	64



12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

IA e Dados Sensíveis no PJU: Controle e Supervisão por Servidores Efetivos

A crescente utilização de tecnologias, como a inteligência artificial, no âmbito do Poder Judiciário da União (PJU) traz à tona importantes questões sobre a proteção dos dados e a segurança das informações sensíveis. A terceirização de serviços e o uso indiscriminado de sistemas automatizados podem comprometer a integridade e a confidencialidade dos dados judiciais, além de desvalorizar o trabalho dos servidores efetivos, que são fundamentais para a manutenção da justiça e da legalidade.

Os servidores efetivos do PJU possuem garantia legal contra influências externas ao trabalho, formação, experiência e compromisso com a ética e a responsabilidade que são essenciais para lidar com informações sensíveis. A proposta de restringir o acesso e o trabalho com dados judiciais apenas aos servidores efetivos visa garantir que as decisões e os processos sejam conduzidos por profissionais qualificados, que compreendem a complexidade do sistema judiciário e estão comprometidos com a proteção dos direitos dos cidadãos.

Além disso, a proteção dos servidores efetivos é uma questão de valorização do serviço público, que deve ser fortalecido e respeitado.

A proposta busca, portanto, assegurar que a tecnologia seja utilizada de forma responsável e ética, sem comprometer a qualidade do serviço prestado à sociedade.

Proposta:

Projeto de Lei nº XXXX/2025

Ementa: Dispõe sobre a competência de acesso a dados protegidos por sigilo e/ou sensíveis na prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário da União.

Art. 1º Compete privativamente às carreiras do quadro efetivo do Poder Judiciário, acessar, analisar e tratar, os dados sensíveis e/ou protegidos por sigilo, no assessoramento à prestação jurisdicional no âmbito do poder Judiciário da União.

Art. 2º A utilização de inteligência artificial no PJU deverá ser supervisionada e gerida exclusivamente por servidores efetivos, que deverão ser capacitados para

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📢 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

garantir a ética, a segurança e a proteção dos dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa Final: A aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a segurança, a ética e a qualidade no tratamento de dados no Poder Judiciário da União, protegendo tanto os servidores efetivos quanto os cidadãos que dependem de um sistema judiciário justo e eficiente.

Samanta Pinheiro Gazelli - SP

APOIO

Joana Darc Oliveira Mota JF/SP
Laura Breyer JEF/SP
Daniel José Fonseca Mendonça - TRT3
Luis Augusto do Prado - TRT2

ENDOSSOS

Rafael Henrique Carpinski Croce Severien
Adriana Rodrigues de Souza Graciano
Marco Antônio Gonçalves Sanches

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

A TABELA TEM QUE ANDAR – RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL

A TABELA TEM QUE ANDAR – RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL

Considerando que todos os anos os servidores e as servidoras do Poder Judiciário da União vêm sofrendo com a redução do poder aquisitivo de suas remunerações em face da corrosão inflacionária;

Considerando que todos os anos o orçamento do Poder Judiciário da União tem sido objeto de, ao menos, correção monetária;

Considerando que a ausência de recomposição inflacionária todos os anos traz como efeito nocivo o acúmulo de perdas, que demanda a busca por percentuais elevados de reajuste, os quais causam impacto devastador perante a opinião pública e, conseqüentemente, a classe política e a própria Administração;

Considerando que a recomposição inflacionária anual atende diretamente aos interesses de **TODOS OS SERVIDORES E TODAS AS SERVIDORAS**, ativos (as) e inativos (as), independentemente do cargo que ocupam;

Considerando que a negociação todos os anos com a Administração guarda relativa simplicidade (correção do orçamento = recomposição das remunerações); assim como a edição de eventuais projetos de lei nesse sentido, que necessitariam apenas prever a aplicação de um índice de reajuste sobre a tabela anexa à Lei 11.416/2006; e, assim, “fazer a tabela andar”;

Considerando não se tratar do disposto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, X (“a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;”), que em tese seria a aplicação de uma data-base para **TODOS** os servidores Públicos Federais, e sim uma recomposição anual inflacionária para os servidores do PJU, através de Projeto de Lei de iniciativa do STF.

Considerando que o próprio Diretor Geral do Supremo Tribunal Federal, Eduardo Toledo, em reunião com a Fenajufe dia 12/02/2025, acenou para a necessidade de se enfrentar essa questão, no Fórum de Carreiras do Conselho Nacional de Justiça;

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Considerando que a recomposição inflacionária anual pode se dar concomitantemente com a luta geral e permanente dos servidores e das servidoras pela reestruturação das carreiras com redução das diferenças remuneratórias; sem prejuízo de outras matérias de interesse dos servidores e das servidoras;

Apresentamos a seguinte PROPOSTA: A FENAJUFE e os Sindicatos a ela filiados estabelecem como UMA DAS SUAS PRIORIDADES a luta, em todos os níveis, pela RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL dos servidores e das servidoras do Poder Judiciário da União, com início em fevereiro de 2026, considerando o índice inflacionário do ano de 2025, e assim sucessivamente, ano a ano.

Jonas Tomas Ruppert Ruppert - PR

ENDOSSOS

Leandro Augusto Gonçalves
Sueli Aparecida de Oliveira Bissi
LEANDRO ESPÍNDOLA NOGUEIRA
Julio Cesar Daru
Marcos Antonio Matte

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

REGULAMENTA JÁ – ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA PARA O PJU

Considerando a existência da Lei 8112/1990, que em seu artigo 71 diz: “O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.”

Considerando que diversos sindicatos de base, bem com a Fenajufe, vem requerendo de forma contínua ao CNJ e ao STF para que promovam a regulamentação, a fim de efetivar a letra da Lei e a vontade do Legislador, porém sem nenhum efetivo retorno desses órgãos.

Considerando que o Ministério Público da União já regulamentou tal questão através da Portaria nº 633/2010, ou seja, a 14 anos, fazendo com que os colegas servidores do MPU recebam tal adicional e que a regulamentação também já foi contemplada na Defensoria Pública da União e nas Forças Armadas.

Considerando a recente expedição da Resolução nº 557 do CNJ, que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, incluindo as de fronteira e que em seu artigo 8º estende aos servidores o mesmo tratamento a ser dado aos magistrados.

Considerando que o CNJ e STF, em resposta ao ofício 18/2024 do Sinjuspar, que requereu a regulamentação imediata ou o encaminhamento de anteprojeto de Lei definindo a competência para tal, informou que a demanda seria discutida no Fórum de Carreiras.

Considerando que tal regulamentação é imperiosa para atender o interesse público de valorização dos servidores que se encontram trabalhando em locais cuja penosidade é efetiva, bem como que a implementação do almejado adicional trará maior estabilidade às lotações efetivas.

Apresentamos a seguinte proposta:

A FENAJUFE e os Sindicatos a ela filiados, estabelecem que a regulamentação do Adicional de Penosidade baseado na Lei já existente, deverá ser tratada como umas

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📧 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

das prioridades do Fórum de Carreiras, a fim de que sejam definidos os parâmetros da regulamentação ou se for necessário, a elaboração de anteprojeto de Lei a ser encaminhado pelo STF ao Congresso Nacional

Jonas Tomas Ruppert Ruppert - PR

ENDOSSOS

Leandro Augusto Gonçalves
Marcos Antonio Matte
LEANDRO ESPÍNDOLA NOGUEIRA
Julio Cesar Daru
Sueli Aparecida de Oliveira Bissi

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

avanços.

Sindicatos do PJU noticiaram a existência de critérios diferenciados de cálculos relativamente aos servidores que fizeram a opção.

No meu caso, o TRF2 forneceu valores diferenciados na ocasião da minha opção e quando requeri administrativamente a expedição de certidão do benefício especial.

Nesses termos, cabe à FENAJUFE estabelecer uma política permanente com o FONACATE e demais entidades representativas dos servidores públicos federais visando à padronização dos critérios de cálculo e o melhor benefício especial possível de acordo com a legislação de regência.

ABILIO FERNANDES DAS NEVES NETO - RJ

ENDOSSOS

Romulo Soares Valentini
Edivalda de Andrade Silva
Soraia Aparecida Maia Gomes
Ana Raquel Arca Vilaboa de Oliveira
Aldenir Acimen de Moraes
Marchel Ferreira Santos Oliveira

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📢 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS – SUBSÍDIO

O PCS do PJU – Lei nº 11.416/2006 – prevê que a remuneração dos cargos que compõem as carreiras é composta pelo Vencimento Básico do cargo e pela Gratificação Judiciária (GAJ), acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Com as mudanças perpetradas no Regime Jurídico Único – Lei nº 8.112/1990 – e as disparidades decorrentes de decisões judiciais com entendimentos contraditórios, existem hodiernamente ocupantes de cargos idênticos no território nacional, nos diversos órgãos dos ramos do Poder Judiciário da União, que recebem remunerações diferenciadas.

Em que pese essa situação tenha amparo na Constituição Federal de 1998 - direito adquirido e coisa julgada -, fato é que vem dificultando sobremaneira, a meu sentir, a unidade das lutas da categoria do PJU em prol de melhorias remuneratórias que satisfaçam a necessidade de suprir as crescentes perdas inflacionárias, sobretudo para os ocupantes dos cargos dos últimos padrões das carreiras do PJU, que não usufruem os acréscimos de vencimentos decorrentes das progressões e promoções.

Além disso, verificou-se que entre a primeira e a segunda décadas do século XXI carreiras do Poder Executivo da União, notadamente as do denominado Ciclo de Gestão, tiveram expressivos acréscimos remuneratórios ao adotarem tabelas de vencimentos por subsídio.

Por outro lado, a transparência dada aos contracheques dos servidores públicos federais tem possibilitado à mídia divulgar detalhes das nossas remunerações e denominar pejorativamente determinadas rubricas como “penduricalhos”, fragilizando a nossa imagem perante a sociedade.

Por outro lado, o TCU, dentro da sua competência de rever os atos de concessão de aposentadorias e pensões referentes à categoria do PJU, tem aplicado interpretações que retiram rubricas usufruídas na ativa, sob o argumento de que os respectivos atos de concessão inauguram uma nova relação jurídica entre o beneficiário e o órgão jurisdicional.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

Nesse contexto, a instituição da remuneração por meio do subsídio prestigiaria a segurança jurídica presente e futura, simplificaria as lutas por reajustes e reestruturações das carreiras e possibilitaria uma unificação nos anseios da categoria.

Lembro que o STF possui julgado – ADI 4.941 – em que adota o entendimento de que “o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio”, admitindo o pagamento de gratificação de dedicação exclusiva em “situações em que o servidor público desempenha atividade diferenciada a justificar o seu pagamento em paralelo ao subsídio”, a qual pode ser instituída em favor dos cargos de OJ e APJ, para fins de compensação pela incorporação das respectivas gratificações.

Visando minimizar a perda de rubricas percebidas pelos mais antigos da carreira, proponho um alongamento das tabelas remuneratórias para 20 padrões e o reposicionamento por tempo na carreira tanto dos servidores e servidoras ativos quanto dos(as) aposentados(as) e pensionistas, nos seguintes moldes:

- Tabelas com 20 padrões;
- Reposicionamentos (ativos e aposentados/pensionistas com paridade) levando em conta o tempo na carreira.

ABILIO FERNANDES DAS NEVES NETO - RJ

ENDOSSOS

Silvia Nunes Bezerra
Romulo Soares Valentini
Marchel Ferreira Santos Oliveira
Ana Raquel Arca Vilaboa de Oliveira
Aldenir Acimen de Moraes



12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DO PJU - DISPARIDADES REMUNERATÓRIAS - EQUALIZAÇÃO

Na Plenária de Belém as(os) representantes da categoria do PJU aprovaram a necessidade de se promover uma profunda reestruturação das respectivas carreiras/cargos.

A questão remuneratória apresenta uma conjuntura desafiante para que se atinja uma situação justa e em consonância com as necessidades do Judiciário no século XXI.

Uma das faces da crescente desigualdade entre servidoras(es) submetidos às mesmas regras legais é a disparidade remuneratória provocada por decisões judiciais.

A esse respeito, o caso mais flagrante é o da lamentável decisão do STF a propósito das incorporações (quintos), que implicou na absorção dessa VPNI quando da implantação do reajuste das tabelas de remunerações do PJU em 2023.

Mas não é só! O SINDJUS/DF está promovendo o cumprimento de sentença referente ao reajuste de 13,23%, implicando em que uma parcela da categoria do PJU terá, na prática, uma tabela remuneratória diferenciada do restante da categoria.

Em que pese a coisa julgada tenha proteção constitucional, deve a FENAJUFE, enquanto representante da maior parte das entidades sindicais do PJU, buscar prioritariamente uma solução legal junto aos tribunais superiores, notadamente o STF, para que essas disparidades remuneratórias sejam objeto de equalização por meio de uma reestruturação da carreira.

Destarte, não é admissível que decisões judiciais contraditórias em pedidos e causa de pedir similares minem a formação de uma consciência de classe e impeçam a remuneração igualitária daqueles que são submetidos à mesma ordem jurídica e fazem o mesmo trabalho para a sociedade.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

ABILIO FERNANDES DAS NEVES NETO - RJ

ENDOSSOS

Edivalda de Andrade Silva
Ana Raquel Arca Vilaboa de Oliveira
Aldenir Acimen de Moraes
Romulo Soares Valentini
Marchel Ferreira Santos Oliveira
Silvia Nunes Bezerra

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

INCORPORAÇÃO – QUINTOS

Em apertada síntese, o CJF decidiu administrativamente a favor da incorporação dos CJ e FC – período 1998 a 2001 – no ano de 2005, o STF considerou inconstitucional em 2020, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.523/2023, o CJF novamente chancelou o direito, mas o TCU, por UM ÚNICO VOTO, até o momento, entendeu que a absorção do reajuste de 2023 é válida.

Na esteira da atuação da FENAJUFE no Congresso Nacional para que as parcelas de quintos não sofressem essa absorção, o SINDILEGIS trabalhou junto às presidências do Senado e da Câmara dos Deputados, o que levou à edição da Lei nº 14.983/2024, a qual dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Nos artigos da Lei nº 14.983/2024, consta a previsão de que os reajustes de 2023, 2024 e 2025, idênticos aos conferidos à categoria do PJJU, incidem sobre as parcelas de quintos, as quais não podem ser reduzidas, absorvidas ou compensadas por reajustes, revisões ou acréscimos remuneratórios decorrentes de alterações nos planos de cargos e salários, inclusive nos aludidos anos de 2023, 2024 e 2025, preservados os atos administrativos e os efeitos financeiros das incorporações para todos os efeitos.

Como se vê, as redações da Lei nº 14.983/2024 criaram uma “vacina” contra o lamentável entendimento do TCU no TC 018.215/2024-6, ainda pendente de reapreciação por meio dos embargos de declaração opostos pela FENAJUFE.

Assim, deve a FENAJUFE, caso não obtenha êxito junto ao TCU, reivindicar junto ao STF ou fazer novamente o mesmo trabalho junto ao Congresso Nacional, para que uma nova lei seja redigida da mesma forma da lei que favorece as(os) servidoras(es) do Congresso Nacional.

Por outro lado, afigura-se essencial a inclusão na minuta de anteprojeto que foi elaborado a partir da Plenária de Belém/PA, ou de qualquer outro que venha a ser elaborado do seguinte dispositivo, ou mesmo na Lei nº 11.416/2006, os seguintes artigos:

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

“Art. : As vantagens pessoais nominalmente identificadas incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões relativas aos servidores ativos e inativos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, incluídas as incorporações correspondentes ao período entre a edição da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e a da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, ficam convalidadas e não podem ser reduzidas, absorvidas ou compensadas por reajustes, revisões ou acréscimos remuneratórios decorrentes de alterações nos planos de cargos e salários, inclusive pelos reajustes concedidos nos termos do art. 1º da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, preservados os atos administrativos e os efeitos financeiros das incorporações para todos os efeitos.

Art. : Os reajustes previstos no art. 1º da Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, incidem sobre as vantagens pessoais nominalmente identificadas relativas à incorporação prevista nos parágrafos do art. 62 da Lei nº 8.112/1990, na redação original, a partir da entrada em vigor desta Lei, sem produção de efeitos financeiros retroativos.”

ABILIO FERNANDES DAS NEVES NETO - RJ

ENDOSSOS

Edson Nunes Barbosa
Silvia Nunes Bezerra
Marchel Ferreira Santos Oliveira
Elisabete Gomes Conceição
Soraia Aparecida Maia Gomes
Pedro Figueiredo Lima
Carla Cittadino Vieira
Aldenir Acimen de Moraes
Glória da Silva Rodrigues Coelho

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Proposta de Reivindicação dos Agente da Policia Judicial

Com o objetivo de consolidar, as pautas específicas dos Agentes de Polícia Judiciais, apresentamos as propostas abaixo que entendemos mais importantes, no atual contexto deste segmento para o PJU/MPU. Em que pese alguns pontos já constarem no PCCS entregue ao STF, ressaltamos ser imprescindível e urgente a necessidade de inclusão nas normas citadas, para a garantia efetiva das funções do Agente da Polícia Judicial no PJU e o respaldo de suas ações no dia - dia de seu trabalho:

Antonio Walker Silva Matos

Antonio Walker Silva Matos - BA

APOIO

Cristiano Luiz Matsumoto
Matsumotocristiano22@gmail.com
Delegado
Lavy Mello do Nascimento
Lavy.nascimento@trt5.jus.br
Delegado
Gilveraldo Antonio dos Santos Dorea
gil.dorea10@hotmail.com
Delegado

ENDOSSOS

Lavy Mello do Nascimento
Gilveraldo Antonio dos Santos Dorea

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Cristiano Luiz Matsumoto

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALISTAS - INCLUSÃO

Quando da realização pela FENAJUFE do último CONAN, assim como na Plenária de Belém/PA, restou patente a urgência e importância de se estabelecer para o Analista Judiciário – Área Judiciária e para o Analista – Área Administrativa o reconhecimento, respectivamente, das especialidades: (i) “JURÍDICA” – Bacharel em Direito –; (II) “GESTÃO” e “TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”.

Essas especialidades estão em consonância com a atividade finalística dos órgãos judiciários – prestação jurisdicional –, com a necessidade de implantação de modernas ferramentas de gestão e com a essencialidade do uso da tecnologia.

Além disso, a implantação dessas especialidades está em consonância com a profissionalização/valorização da carreira de analista judiciário, que já conta com diversas outras especialidades reconhecidas por lei – medicina, enfermagem, engenharia, assistência social, psicologia, etc. -.

Assim, deve a FENAJUFE enviar com urgência e reiteradamente expedientes institucionais ao CJF, CNJ e ao STF e demais tribunais superiores exigindo a implantação dessas especialidades em correlação com as atribuições dos cargos e graduações/pós-graduações das respectivas áreas de atuação, inclusive nos editais de concurso público.

ABILIO FERNANDES DAS NEVES NETO - RJ

ENDOSSOS

Ana Raquel Arca Vilaboa de Oliveira
Eivalda de Andrade Silva
Romulo Soares Valentini
Marchel Ferreira Santos Oliveira
Carla Cittadino Vieira
Silvia Nunes Bezerra
Soraia Aparecida Maia Gomes
Elisabete Gomes Conceição

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Aldenir Acimen de Moraes

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Reconhecimento do nexos causal dos danos físicos e psíquicos causados ou agravados pelo trabalho, realização de exames periódicos de saúde e medidas protetivas aos servidores e servidoras vítimas de violência laboral.

Aniele de Castro Xavier
Carla Nascimento
Soraia Garcia Marca

Fundamentação: A configuração do mundo do trabalho neoliberal tem como base a captura da subjetividade de trabalhadores e trabalhadoras, transferindo responsabilidades e custos do trabalho aos próprios, produzindo ideais inatingíveis e exigindo um nível de engajamento que causa impactos alarmantes na saúde da classe trabalhadora, seja na iniciativa privada, seja no serviço público em todas suas esferas e atividades.

Os vínculos entre o trabalho e o adoecimento psíquico vêm ganhando visibilidade crescente. Segundo as estatísticas do INSS, os transtornos mentais ocupam a terceira posição entre as causas de concessão de benefícios previdenciários, o que nos indica a necessidade urgente de nos debruçarmos sobre a questão. O Ministério da Saúde (2001), em manual dedicado às doenças relacionadas ao trabalho, identifica que o número crescente de trabalhadores que vivenciaram processos de reestruturação produtiva nos seus locais de trabalho colabora para o aumento no número total de benefícios previdenciários concedidos.

Na obra "Os operários do direito", Herval Pina Ribeiro descreve os métodos e achados de sua pesquisa, ressaltando que as relações sociais e as condições materiais mórbidas do trabalho judiciário no Brasil são produtoras de doenças atípicas, ou seja, formas de adoecimento que diferem dos acidentes típicos ou doenças profissionais elencadas por lei. Isto ocorre, afirma, porque as exigências do trabalho judiciário são imateriais, isto é, de natureza psíquica e emocional, com níveis de atenção, tensão, ritmo, pressão, autocontrole e responsabilidade elevados (RIBEIRO, 2009, p.52).

Ribeiro define as doenças coletivas do trabalho como doenças de sujeição e classe

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

social, entendendo que essa categoria de doenças não se encaixa nas definições clássicas de epidemias (fenômenos sociais e biológicos de repetição) ou endemias (fenômenos sociais e biológicos de permanência). Deste modo, as ações que visem efetivamente coibi-las deveriam ser direcionadas às relações sociais e aos processos de produção e trabalho.

O autor ressalta ainda que o fato de trabalhadores públicos não pertencerem ao sistema produtivo industrial, além de possuírem uma legislação própria, contribui para manter suas doenças e acidentes relacionados ao trabalho à margem das estatísticas oficiais. Ou seja, não são notificados à Previdência Social, ao Ministério do Trabalho nem às seguradoras. Segundo o autor, “essa subnotificação, antiga e elevada, é também uma das razões do pequeno número de estudos epidemiológicos sobre os agravos do trabalho nos serviços públicos” (RIBEIRO, 2009, p. 81).

O reconhecimento de que a atividade de trabalho e as condições laborais contribuíram para o surgimento de um transtorno mental e, muitas vezes, para incapacidade laborativa (temporária ou definitiva), além de produzir efeitos previdenciários e financeiros, também traz em si a possibilidade de fazer visível para a própria organização do trabalho seus elementos patogênicos.

Segundo Wanderley Codo (1988): Do ponto de vista do trabalhador deve fazer bem o reconhecimento de que sua loucura não é tão sua como parecia, é produto de suas condições objetivas de vida, ameaça de sua classe, portanto pelo menos não haveria mais razão para escondê-la do mundo. Abre-se a possibilidade de reivindicações por um ambiente de trabalho psicologicamente sadio, arquitetam-se modos de aferição dos mesmos, enfim reduz-se a impotência perante o ‘stress’ e a tensão no trabalho. (CODO, 1988, p. 21)

Codo sinaliza ainda que imputar ao trabalho a responsabilidade por sua saúde e doença ratifica a condição do corpo como mero instrumento de trabalho, em oposição ao ponto de vista da organização, que busca atribuir o acidente à própria vítima, apontando o trabalhador como livre e responsável por seus atos. Partimos do pressuposto que a situação do Poder Judiciário Brasileiro não difere em sua essência do fenômeno social total do mal-estar no mundo do trabalho. Guardadas as singularidades, identificamos no Judiciário Federal características comuns a outras organizações públicas e privadas, a saber, a experiência da urgência (ou falta de tempo); a fadiga, relacionada ao excesso de tarefas; a solidão, como consequência da perda ou enfraquecimento dos laços sociais e coletivos de trabalho; a ascensão da

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

insignificância, ou, a perda do sentido da atividade; a competitividade exacerbada, ou luta por lugares; a precarização dos meios de trabalho.

Esse contexto favorece o crescimento da prática de assédio moral e diversas formas de violência no trabalho como instrumentos de gestão do trabalho, constringendo e humilhando trabalhadores e trabalhadoras que não se conformam ao modelo produtivo em voga, bem como aqueles que, capturados pelo discurso neoliberal, buscam ideais inatingíveis e, porventura, adoecem, sendo rapidamente descartados ou assediados por conta do adoecimento produzido pelo próprio trabalho.

Levando em conta o cenário nefasto exposto acima, apresentamos as seguintes PROPOSTAS:

Que a Fenajufe oriente os sindicatos a verificar junto aos tribunais a implementação das resoluções de acidente de serviço pertinentes a cada ramo da justiça.

Que a Fenajufe atue firmemente junto ao CNJ para que a comunicação de acidentes e doenças do trabalho seja compulsória, através de formulário que inclua a previsão de comunicação de transtornos mentais e distúrbios osteomusculares.

Que a Fenajufe verifique e cobre do CJF o cumprimento dos artigos 25 e 26 da Resolução CJF 02/2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade da criação de comissões interdisciplinares para verificar a ocorrência de acidente em serviço em todos os tribunais do país e que se cobre metodologias que abranjam a verificação denexo causal entre transtornos mentais e trabalho.

Que a Fenajufe oriente os sindicatos a verificar a realização anual/bianual de Exames Periódicos de Saúde voltados aos servidores, conforme disposto no Decreto 6856 de 25 de maio de 2009, com custeio dos tribunais, da forma descrita no art. 7º da Resolução CNJ 207/2015:

Art. 7º - A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. (...)

§ 4º As despesas decorrentes deste artigo serão custeadas com os recursos destinados à assistência médica e odontológica aos membros do Poder Judiciário e seus servidores, nos limites das dotações orçamentárias consignadas. (Inserido



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

pela Resolução CNJ nº 338, de 07.10.2020)

§ 5º Os exames serão realizados conforme regulamento próprio, custeados integralmente pelo tribunal e poderão ser ressarcidos diretamente ao membro do Poder Judiciário e ao servidor, caso o órgão não forneça o serviço.

Que a Fenajufe envie esforços para cobrar junto aos Conselhos do Poder Judiciário, a realização de ações de saúde com base nas informações obtidas através dos Exames Periódicos de Saúde, buscando efetivar o disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 207/2015:

§ 2º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.

Que na ausência de informações referentes aos Exames Periódicos de Saúde, seja discutida a tese da inversão do ônus da prova nos casos em que o servidor requer o reconhecimento de acidente em serviço ou doença do trabalho.

Que a Fenajufe lute junto aos Conselhos do Poder Judiciário, para a criação de mecanismos de proteção ao servidor vítima de violência laboral ou em sofrimento no trabalho, possibilitando a mudança de lotação independente da anuência do gestor, tornando efetiva a proteção à saúde do trabalhador e trabalhadora já prevista na resolução CNJ 351/2020.

ANIELE DE CASTRO XAVIER - RJ

APOIO

Michelle Maranhão Lopes, Patrícia Fernanda dos Santos

ENDOSSOS

Juliana Cosenza de Avelar
Maria do Carmo Rodrigues de Oliveira
Edson Mouta Vasconcelos

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFÉ

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎️ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PJU E MPU

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO PJU E MPU

Apresentação

Esta proposta visa a valorização da carreira de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU), por meio da adequação de sua nomenclatura para Consultor Jurídico, Consultor Administrativo e Consultor Especializado do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU). Esta mudança alinha a denominação do cargo com a complexidade das atribuições desempenhadas e com padrões já existentes em carreiras similares do serviço público federal.

Justificativa

1. Adequação à realidade das atribuições: O cargo de Analista Judiciário possui, em suas atribuições privativas, funções de assessoria, análise jurídica, elaboração de pareceres e estudos técnicos, consultoria e apoio direto a magistrados do PJU e membros do MPU. Dessa forma, a nomenclatura "Consultor" reflete de maneira mais precisa e condizente a natureza consultiva do cargo.

2. Harmonização com padrões já existentes: A alteração da nomenclatura também se fundamenta na existência de cargos semelhantes em outros órgãos públicos, como os Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que desempenham funções análogas, assessorando diretamente as atividades do Legislativo. Dessa forma, o novo nome estabelece uma identidade funcional alinhada ao que já ocorre em carreiras correlatas do serviço público.

3. Fortalecimento da identidade e reconhecimento da carreira: A atual nomenclatura "Analista Judiciário" não reflete a complexidade e a importância estratégica das atividades desempenhadas. A designação "Consultor Jurídico", "Consultor Administrativo" e "Consultor Especializado" conferiria maior reconhecimento profissional, fortalecendo a identidade da carreira e valorizando seu papel no apoio

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

técnico-jurídico e administrativo ao PJU e ao MPU.

4. Impacto na valorização da remuneração: A alteração na nomenclatura também pode ser um passo estratégico para pleitos futuros relacionados à recomposição salarial. A equiparação aos consultores legislativos e outras carreiras de consultoria no serviço público federal pode fundamentar a necessidade de uma reestruturação remuneratória compatível com as responsabilidades exercidas.

Proposta de Alteração Legislativa

Para a implementação da alteração, propõe-se a revisão das leis que regem as carreiras do PJU e do MPU, mantidas as atribuições previstas nas normativas vigentes, com a seguinte redação sugerida:

Onde se lê 'Analista Judiciário', leia-se 'Consultor' acrescido de termo caracterizado em conformidades com a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Art. 3º:

- Jurídico - serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;
- Especializado - serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração como Arquitetura, Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Medicina, Contabilidade, etc ;
- Administrativo - serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Conclusão

Esta proposta visa fortalecer a carreira dos Analistas Judiciários do PJU e MPU, alinhando a nomenclatura às atividades desempenhadas e aos padrões já adotados em outras esferas do serviço público. Dessa forma, a nova designação contribuirá para maior reconhecimento profissional, valorizando o papel estratégico desses servidores no funcionamento do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.

A proposta está aberta a discussão e aprimoramento pelos delegados e representantes da categoria no Congrejufe, para que possa ser consolidada e

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

encaminhada junto às instâncias competentes.

SINJE

Fortaleza, fevereiro de 2025

Proponentes:

JEFFERSON VIANA AGUIAR

MARIA ELIETE MAIA

FLAVIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Maria Eliete Maia - CE

ENDOSSOS

Jefferson Viana Aguiar

Flavio Moreira de Oliveira

Eleonora Campos Dell Orto

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📢 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Proposta de emendas à Lei 11.416/2006 - Modernização das carreiras e cargos do PJU

Considerando que os Analistas Judiciários no Poder Judiciário da União (PJU) correspondem a 41,10% de um universo de 138.225 servidores ativos e inativos, segundo dados contidos no Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, relativos a dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de aprimoramento e melhor definição de competências e atribuições das respectivas carreiras e cargos previstos na Lei nº 11.416/2006, sugere-se a proposta abaixo para valorização dos servidores e modernização da estrutura das carreiras e cargos do PJU:

“Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista Judiciário;
- II - Técnico Judiciário;
- III - Auxiliar Judiciário.

§ 1º Os cargos do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário da União são essenciais à atividade jurisdicional e se enquadram como carreira típica de estado. (Incluído pela Lei nº 14.687, de 2023)

§ 2º Os cargos das carreiras referidas nos incisos I, II e III desse artigo, serão sempre vinculados a uma área de atividade, inclusive para fins de seleção por concurso público, observados, em cada caso, a natureza, o grau de complexidade e

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

as responsabilidades inerentes às atribuições do cargo.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área jurídica: compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos.

II - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área de gestão pública: compreendendo os serviços relacionados com planejamento estratégico, recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades complementares de apoio administrativo;

IV – área de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os serviços relacionados ao desenvolvimento e implementação de sistemas, planejamento e execução de projetos, ações e práticas relacionadas às estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, inovação tecnológica, controles dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais, no âmbito do Poder Judiciário da União;

V - área de execução de mandados: compreende os serviços realizados por servidor ocupante de cargo privativo de bacharel em Direito, relacionados à execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais; serviços de pesquisa informatizada de patrimônio; atividades de inteligência processual que visem à localização de bens ou à constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou à efetividade do processo, bem como outras atividades de mesma natureza;

VI - área de polícia judicial: compreende os serviços relacionados à polícia institucional do Poder Judiciário da União, envolvendo a segurança e transporte de autoridades; ações de inteligência e contrainteligência; investigação preliminar; preservação da segurança de magistrados, servidores e público externo; suporte ao cumprimento de ordens judiciais, bem como outras atividades de mesma natureza.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

(...)

§ 7º Pelo menos 70% (setenta por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

(...)"

Apresento esta proposta para que seja submetida à análise e aprovação pelas Delegadas e Delegados reunidos no 12º CONGREJUFE, a ser realizado no período de 26 de abril a 1º de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, e para que as proposições em questão sejam também incorporadas ao plano de lutas da FENAJUFE.

Salvador(BA), 24 de fevereiro de 2025

Marcus Vinicius Lima e Machado - BA

ENDOSSOS

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
MARCHEL FERREIRA SANTOS OLIVEIRA
EDIVALDA DE ANDRADE SILVA
ABÍLIO FERNANDES DAS NEVES NETO
ALEXANDRE AMARO DE ARAÚJO ABREU

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Plano de Lutas para o Congresso da Fenajufe

Gerais

- Punição a todos os golpistas civis e militares! Sem anistia!
- Luta pela Revogação das Reformas trabalhista, previdenciária e a Lei das terceirizações! Com esse Congresso não dá!
- Apoio a luta pelo fim da escala 6x1, sem redução de salários!
- Isenção do IR até R\$ 5 mil e reajuste da tabela!
- Fim do limite ao crescimento real do financiamento e investimentos nos serviços público!
- Fim do limite ao crescimento real do salário mínimo!
- Não ao arcabouço fiscal, em defesa das verbas públicas para a saúde, educação e garantia dos acordos firmados com os servidores!
- Em defesa do povo palestino, não ao genocídio!
- Liberdade para o Dr. Hussam Abu, diretor do Hospital Kamal Adwan!

Específicas

- Lutar pela aprovação do PCCS, reestruturação da carreira, valorização do vencimento básico e sobreposição de tabelas!
- Contra a implementação dos programas de residência jurídica!
- Defesa do concurso público como forma de ingresso!
- Fim da autoconcessão de benefícios a magistratura!
- Lutar pela reposição inflacionária e melhorias dos benefícios para ativos(as) e aposentados(as)!
- Lutar pela incorporação da VPNI ao vencimento básico!
- Lutar pela aprovação do PL 454/14 que trata da Aposentadoria especial para servidores(as) com deficiência!
- Fim da taxação dos aposentados(as) e pensionistas!
- Regulamentação do Adicional de Qualificação com atualização!
- Registros e pagamentos de horas extras!
- Garantia de férias não usufruídas, mesmo após 2 anos!

Paulo Roberto Rodrigues Guadagnin - RS

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

APOIO

Jaqueline Albuquerque, Aposentada JT - PE
Marcelo Carlini, JF - RS
Paulo Guadagnin, JT – RS
Katia Saraiva, JT - PE
Rodrigo Lantyer, JT – BA
Rogerio Martino Ávila, JE - RS

ENDOSSOS

Paulo Roberto Rodrigues Guadagnin
Jaqueline Albuquerque
Marcelo Machado Carlini
Katia Saraiva

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Adicional por Tempo na Carreira - ATC

Proposta: Adicional por Tempo na Carreira (ATC)

Proponente: Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto

Introdução

A proponente acima nominada é filiada ao Sitraemg, servidora aposentada do TRE/MG ; ocupava o cargo de Técnico Judiciário do PJU, e na qualidade de proponente da Proposta de Adicional por Tempo na Carreira – ATC, conforme documento anexo, que foi apresentada e aprovada, sem ressalva, na XVIII Plenária nacional Ordinária, ocorrida de 23 a 26 de novembro de 2023, em Belém/PA, vem propor o seguinte:

A motivação à presente proposta está relacionada ao novo Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) no âmbito do Poder Judiciário da União (PJU), protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Fenajufe e que, atualmente se encontra em discussão no Fórum de Carreira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Na Plenária de Belém, foi aprovada, por unanimidade, a implementação do Adicional por Tempo na carreira (ATC) que contemplava todos os servidores ativos e aposentados do PJU.

O art. 18 do anteprojeto (PCCS), refere-se ao Adicional de Permanência na Carreira - APC que beneficia somente os servidores ativos do PJU.

O art. 18 estabelece textualmente o seguinte:

“(…) Art.18. Fica instituído o Adicional de Permanência na Carreira, correspondente à 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo da Carreira dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, que estiver na última classe e padrão de vencimento do cargo que ocupa e que esteja habilitado pelos seguintes critérios:

I. obtenção de resultado satisfatório no programa de avaliação de desempenho de que trata o inciso II, art.10 desta Lei e suas regulamentações;

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📱 @fenajufe 🌐 fenajufe.nacional 📺 /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

II. ter mais de 13 (treze anos) no cargo que ocupa.

§ 1º. O adicional a que se refere o caput deste artigo tem caráter cumulativo e será acrescido, a cada 12 (doze) meses, de igual percentual mediante resultado satisfatório em nova avaliação de desempenho, sendo incorporado aos proventos quando da aposentaria do servidor.

§2º. A implantação e regulamentação do Adicional Permanência na Carreira serão estabelecidos por regulamentação específica complementar a esta Lei (...).”

No ponto específico do referido art. 18, caso passe a constar de lei, não terá, por força do instituto da paridade, efeitos retroativos estendidos aos atuais aposentados. É preciso que fique claro, que o cômputo do ATC está vinculado ao tempo de trabalho na carreira no âmbito tão somente do PJU.

A criação do Adicional por Tempo na Carreira (ATC)

Conceitualmente, o Adicional por Tempo na Carreira (ATC) consistirá numa remuneração extra em favor do servidor ao completar cada ano na carreira. A ideia é que a cada ano de trabalho na carreira, o ATC faça a remuneração do servidor crescer.

Ressalta-se que o cômputo do ATC estará vinculado ao tempo de trabalho na carreira, obviamente, no âmbito tão somente do PJU, portanto não podendo ser confundido com o antigo instituto denominado Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Os parâmetros de cálculo do ATC seriam 1% sobre os vencimentos (= VB + GAJ) a cada 365 dias de constância na carreira, até o limite de 35%.

Os aposentados também farão jus ao ATC

O ATC terá efeitos “ex tunc” em favor dos aposentados nas vantagens em critérios objetivos que tenham sido cumpridos por estes antes da aposentadoria. Essa conclusão é fundamentada pelo Princípio da Isonomia entre ativos e inativos e pelo instituto da paridade, que não se limita à proteção contra o descenso remuneratório. No caso do ATC, a percepção ficará atrelada ao tempo de constância na carreira, critério objetivo que foi cumprido pelo aposentado durante o período em que esteve

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📢 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

na atividade.

Quer dizer, o tempo de trabalho até antes da aposentadoria credenciará o aposentado ao recebimento do ATC.

Exemplificando, se o atual aposentado tiver trabalhado como servidor efetivo do PJU durante 35 anos, então a esse aposentado serão devidos 35% sobre seus proventos.

Se, por outro lado, quando na atividade, o atual aposentado havia trabalhado, por exemplo, num órgão do Poder Executivo Federal por 20 anos. Depois, prestou concurso para órgão do PJU e seguiu na nova carreira por 10 anos, até a aposentação. Nessa hipótese, será devido o ATC ao aposentado no percentual de 10% sobre seus proventos de aposentadoria.

Como, por força do art. 9.º da Lei n.º 11.416/2006, a progressão na tabela remuneratória obedecerá ao interstício de um ano, então o percentual do ATC seguirá tal regramento temporal.

Dessa forma, os ocupantes dos cargos que tiverem correspondência remuneratória/de proventos com as classes/padrões A1, A2, A3, ..., C11, C12 terão direito ao respectivo percentual de ATC em, correspondentemente, 1%, 2%, 3%, ..., 11%, 12%.

Aqueles que estiverem na faixa relativa ao C13 receberão, a depender do tempo na constância da carreira, ATC no mínimo de 13%, limitado a 35%, nos termos da presente proposta.

Conclusão

Enfim, o ATC, caso venha a ser concebido, será um instituto moderno e de grande proveito para o PJU, pois: 1) promoverá ganhos constantes sem a necessidade de posterior enfrentamento de processo legislativo; 2) será um benefício ao servidor da ativa e extensivo aos aposentados.

Cumpra esclarecer, novamente, que o Adicional por Tempo na Carreira (ATC), é uma solução muito menos onerosa que o antigo Adicional por Tempo de Serviço (ATS), bem como o APC do art. 18 do anteprojeto, pois este cinge-se apenas ao



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

tempo em que o servidor trabalha ou trabalhou no âmbito do PJU.

Diante do exposto, venho requerer que o ATC seja implementado aos servidores (as) aposentados (as) do PJU no anteprojeto que se encontra no STF, atualmente, em discussão no Fórum de Carreira CNJ ou que se encaminhe ao Legislativo um projeto de lei para implementar o ATC somente aos servidores e servidoras aposentados(as).

Proponente:

Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto

Endossantes:

Nélia Vânia Rodrigues de Matos

Rosimare Alves Ribeiro Pitijean

Valkíria Maria de Souza Parizzi Ferreira

Apoiadores:

Diana Sara de Araújo Abreu

Elizabeth Fátima Lima

Francisca Ferreira de Oliveira Arquete

Imaculada Rodrigues Figueiredo

Maria das Dores Lopes de Carvalho

Maria Inêz Lima

Nair de Oliveira Ferraz

Waleska Maria Alves de Melo

LIANA THEODORO FERREIRA DOS SANTOS BARRETO - MG

APOIO

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Apoiadores:

Diana Sara de Araújo Abreu

Elizabeth Fátima Lima

Francisca Ferreira de Oliveira Arquete

Imaculada Rodrigues Figueiredo

Maria das Dores Lopes de Carvalho

Maria Inêz Lima

Nair de Oliveira Ferraz

Waleska Maria Alves de Melo

ENDOSSOS

Valkíria Maria de Souza Parizzi Ferreira

Nélia Vânia Rodrigues de Matos

Rosimare Alves Ribeiro Pitijean

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Mobilização contra o tratamento anti-isonômico com servidores e a favor da regulamentação da função de assistente de magistrados.

1. discussão sobre o tratamento anti-isonômico que está sendo aplicado aos servidores relativamente aos magistrados. A violação ao princípio isonômico vem sendo perpetrado pelos Conselhos Superiores (CNJ e CSJT), que por meio de normativos e decisões têm previsto tratamento diferenciado entre magistrados e servidores em matérias como:

- a) pagamento de passivos - o CSJT tem dado preferência ao pagamento de passivos de magistrados, independentemente da antiguidade e sem que haja previsão legal para isso;
- b) auxílio saúde - previsão de patamares diferentes para magistrados e servidores;
- c) pagamento de indenização de Licença Compensatória - magistrados estão recebendo uma gratificação substancial pelo atingimento de metas e pela participação em comissões, mas os servidores que também contribuem para o atingimento de metas e também participam de comissões não recebem qualquer gratificação.

2. regulamentação da função de assistente de magistrados. Muitos assistentes alegam que a responsabilidade pelo atingimento de metas tem sido passada integralmente para eles, não sendo rara a situação de servidores que quando retornam de afastamentos legais, como férias ou licenças médicas, encontram o acervo acumulado. Ou seja, são penalizados quando se afastam pois os processos continuam sob a sua responsabilidade mesmo nos afastamentos legais.

Marcus Rógenes Gomes Veras - CE

APOIO

Alexandre Magnus Melo Martins – (Analista Judiciário - TRT3 Juiz de Fora/MG)

Marcus Rógenes Gomes Veras - (Técnico Judiciário - TRT7)

Alexandre Magnus Melo Martins – (Analista Judiciário - TRT3 Juiz de Fora/MG)

Alessandra Matias Barbosa – (Oficiala de Justiça – TRF6/Montes Claros)

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Auxílio Educação

Os servidores do judiciário federal tem um benefício concedido aos filhos e dependentes até 5 anos e 11 meses denominado de assistência pré escolar.

Tal benefício tem por escopo custear despesas com creches e pré escola dos filhos dos servidores até que esses façam 6 anos de idade.

Todavia, em que pese a importância de tal benefício, ele na prática desconsidera os gastos elevadíssimos com educação a partir dos 6 anos de idade.

Além dos aumentos das mensalidades escolares quase sempre superiores à inflação, os servidores na prática experimentam uma redução de seu salário líquido sempre que um ou mais de seus filhos completam 6 anos de idade, já que os filhos continuam na escola, agora no ensino fundamental, e o servidor não mais tem qualquer auxílio para tanto.

Tal situação acaba por impactar de forma elevada as famílias com filhos, já que a grande maioria dos dependentes dos servidores estudam em redes privadas se ensino, e não há qualquer auxílio para isso.

Dessa forma, propõe-se a criação de auxílio educação, dos 6 anos aos 24 anos (ou, caso o filho ou dependente do servidor conclua os estudos antes dos 24 anos, que se encerre o auxílio na data da conclusão dos estudos).

Alguns órgãos públicos, cito por exemplo a UERJ, pagam o auxílio educação dos 07 aos 24 anos, fazendo com que os servidores não tenham uma queda expressiva do nível de vida após os filhos pararam de receber a assistência pré escolar.

Proposta:

Artigo 1º: Fica criado o auxílio educação para os filhos ou dependentes dos servidores do judiciário federal, ativos ou aposentados, a partir dos 6 anos de idade, enquanto eles estiverem cursando a educação regular e superior, limitado o pagamento à data em que o filho ou dependente completar 24 anos.



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Samanta Pinheiro Gazelli - SP

APOIO

Laura Breyer JEF/SP
Luis Augusto do Prado - TRT/SP
Tássio Carneiro da Silva - TRT/SP

ENDOSSOS

Rafael Rema de Oliveira
Marcelo Barboza Baptista
JOSÉ WELLITON PINHEIRO
Adriana Rodrigues de Souza Graciano
Marco Antônio Gonçalves Sanches

 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902  (61) 3323-7061

   @fenajufe  @fenajufe.nacional  YouTube /fenajufe  fenajufe@fenajufe.org.br  www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Plano de Lutas

TÍTULO: Lutar contra o confisco promovida pela EC 41/2003 – Reforma Previdenciária de Lula (11% de taxaço).

TÍTULO: Lutar que nossa Federação continue independente de partidos, administrações e governos. Não devemos, nos filiar, por exemplo, a CUT e nem a CSP Conlutas.

TÍTULO: Temos que aprovar mobilização e calendário de luta robusta pelo plano de carreira aprovado nas plenárias. Não há como ficar novamente debatendo plano de carreira já aprovado nas plenárias, pois o que queremos é aprová-lo com luta.

TÍTULO: A sobreposição e o modal 100-85-70 deve ser um princípio basilar de unidade da Federação, pois amarra os técnicos aos analistas. A Federação deve perseguir valorização aos Analistas de carreiras análogas ao ciclo de gestão para os Analistas do PJU, de modo a beneficiar a carreira dos Analistas e através do gatilho 100-85 melhorar a carreira dos técnicos.

TÍTULO: Lutar para manter 13 níveis de modo a garantir a paridade e a segurança jurídica para aqueles que se aposentaram.

TÍTULO: Lutar para garantir o direito adquirido e as conquistas dos servidores, a exemplo de QUINTOS incorporados. No movimento classista mantemos e avançamos os direitos conquistados. Nenhum direito a menos.

TÍTULO: Lutar para garantir o direito adquirido e as conquistas dos servidores, a exemplo de manutenção da GAE / GAS. No movimento classista mantemos e avançamos os direitos conquistados. Nenhum direito a menos.

TÍTULO:- Luta pela negociação do Serviço Público de modo que o PJU tenha sua mesa de negociação respeitada com prazos definidos.

TÍTULO: Lutar de forma permanente contra o assédio moral e sexual.

TÍTULO: Lutar pelo auxílio nutrição para os aposentados.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

TÍTULO: Lutar pela inclusão da diversidade e direitos de minorias nos Tribunais.

TÍTULO: Lutar pela isenção de imposto de renda de servidores na ativa portadores de doenças graves. A União se aproveita do trabalho e da experiência de servidores portadores de doenças crônicas tributando-os enquanto que os que optam pela aposentadoria tem a isenção. É um paradoxo e injustiça gritante.

TÍTULO: Defender a unidade da categoria, fortalecendo a FENAJUFE e seus Sindicatos de base. Lutar contra os movimentos separatistas e divisionistas, a exemplo de criação de Sindicato próprios de Oficiais, Analistas, Técnicos e Policiais.

Nesse sentido, nós delegadas e delegados presentes no 12º CONGREJUFE PROPOMOS:

- 1 – Aprovar de imediato as referidas LUTAS mencionadas a cima.
- 2 – Apresentar esta reivindicação em todos os fóruns de defesa dos direitos dos trabalhadores.
- 3 – Divulgar estas resoluções (ou seus conteúdos) em todos os veículos de comunicação do PJU e onde mais se fizer possível.

Marcus Rógenes Gomes Veras - CE

APOIO

Alexandre Magnus Melo Martins – (Analista Judiciário - TRT3 Juiz de Fora/MG)
Marcus Rógenes Gomes Veras - (Técnico Judiciário - TRT7)
Alexandre Magnus Melo Martins – (Analista Judiciário - TRT3 Juiz de Fora/MG)
Alessandra Matias Barbosa – (Oficiala de Justiça – TRF6/Montes Claros)
Nelson da Costa Santos Neto – (Policial Judicial – TRT3/Belo Horizonte/MG)
Paulo José da Silva - (Aposentado - Técnico Judiciário - TRT)
Wallace Marques Coelho – (Policial Judicial TRF 6 BH/MG)
Kátia Vieira de Oliveira - (técnica judiciário NS – TRT)
Maria Júlia dos Santos - (técnica judiciário NS – TRF)
Maria das Graças Soares Mendes - (técnica judiciário NS – aposentada TRT)
Thiago Nascimento de Andrade – (técnico judiciário NS – TRT Barbacena/MG)
Aquiles Castro Araújo - (técnico judiciário NS – TRE Malacacheta/MG)
Monalisa Prado - (técnica judiciário NS – TRT Juiz de Fora/MG)

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFÉ

Leon Denis Martins Silva - (técnico judiciário NS – TRF Uberlândia/MG)
Claudione Mendes Nogueira - (técnico judiciário NS – TRT Contagem/MG)
Carlos Nazareno da Silva Coutinho - (técnico judiciário NS – TRT Contagem/mg)
Gutenberg Gonçalves Martins - (técnico TRF 6 Montes Claros/MG)
Émerson do Valle Moreira - (técnico judiciário NS – TRT Juiz de Fora/MG)
Luiz Otávio Moreira - (técnico TRF 6 Sete Lagoas/MG)
Mayck Sathler - (técnico TRF 6 Manhuaçu/MG)
Robson Bastazini Pontin - (VT de São Sebastião do Paraíso)
Nícia Maria Ferraz Pimentel Pereira - (Técnico-judiciário NS - APOSENTADA TRT3)
Elke Moreira - (Técnico-judiciário NS -TRT)
Ilson Carlos Ferreira Lisboa - (Técnico Judiciário NS - TRE/MG - 63ZE de Jaíba/MG)
CARLOS LEONARDO CANGUSSU CARDOSO - (Técnico Judiciário TRF6 - Montes Claros-MG)
Maria Gorete de Paula Amaro - (aposentada TRT MG)
Arlison Oliveira de Carvalho
Alexandre Magno da Silva Araújo (técnico judiciário - Agente da Polícia Judicial - TRF6)
Fábio Oliveira Amaral - 2VF Montes Claros/MG
Lana Magda Moreira Paradela - aposentada TRT
Monique Costa dos Santos - (técnico-judiciário TRT 3)
Andrade Filho - TRE/MG

ENDOSSOS

Fábio Oliveira Amaral
Kátia Vieira de Oliveira
Thiago Nascimento de Andrade

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Mobilização pela aprovação da PEC 06/2024

De autoria do deputado federal Cleber Verde (MDB-MA), o texto atualiza o objetivo da PEC S55 de maneira a evitar grandes impactos orçamentários, tornando viável a sua aprovação. A principal alteração proposta na PEC 6/2024 é a extinção gradual da contribuição previdenciária imposta aos aposentados e pensionistas do serviço público, prevendo a redução em um décimo a cada ano, a partir de 63 anos, se mulher, e 66 anos, se homem, deixando de ser exigida aos 75 anos de idade, em qualquer hipótese. Também não será exigida na hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente, bem como, para os portadores de doença incapacitante.

Mobilização pela aprovação da PEC 06/2024 (PEC Social)

Colegas aposentados e pensionistas,

O momento é de união e ação pela aprovação da PEC 06/2024, cuja principal alteração proposta é a extinção gradual da

Contribuição previdenciária de servidores públicos aposentados e pensionistas. Para tanto, é de fundamental importância a mobilização junto aos Deputados Federais em suas bases em busca do apoio necessário para sua tramitação e aprovação.

Evitar esforços para que o texto da PEC Social seja apensado à PEC 555/2006, que

trata do mesmo tema. Isso evitará que a matéria precise passar novamente pela Comissão de Constituição e Justiça

(CCJ) e pela Comissão Especial da Câmara, uma vez que essas etapas já foram superadas durante a tramitação da PEC 555. Se o apensamento for aceito, a 'PEC Social' poderá seguir diretamente para apreciação e votação no plenário da Câmara.

Mobilizar aposentados e pensionistas e enviar caravanas para acompanhar a votação no plenário da Câmara.

MARIA HELENA GARCIA LEAL - SP

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

ENDOSSOS

Elaine Amaral
Aparecida Carleto
Valéria Ferraz Soares

5 - Plano de Lutas

Assistência à saúde suplementar: Direito de opção para todos - Alteração do §2º do art. 4º da Res. CNJ nº 294/2019

A favor da isonomia entre os servidores quanto à possibilidade de se optar pelo auxílio saúde, independentemente de o tribunal ofertar ou não qualquer outra modalidade de assistência à saúde suplementar (alteração do §2º do art. 4º da Res. CNJ nº 294/2019)

=====JUSTIFICATIVA=====

Atualmente, o art. 4º, §2º da Resolução 294/2019 do CNJ impõe limitações que geram situações distintas entre os servidores do PJU, permitindo que cada tribunal, a seu critério, facultem ou não ao servidor optar entre o auxílio-saúde e outras modalidades de assistência à saúde suplementar, como a autogestão:

Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante:

- I – autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação;
- II – contrato com operadoras de plano de assistência à saúde;
- III – serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou
- IV – auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 1º Só fará jus ao auxílio previsto no inciso IV do art. 4º o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 2º Não se aplica obrigatoriamente o inciso IV do art. 4º na hipótese de adoção de um dos demais incisos, ficando a critério do tribunal a flexibilização, por meio de

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFÉ

regulamento próprio.

Isso gera tratamento desigual entre os servidores, havendo aqueles cujo tribunal permite que opte pelo auxílio-saúde (valor integral) ou, por exemplo, pela autogestão; os que não dão ao servidor o direito de escolha (em casos tais, toda a verba destinada ao tribunal a título de auxílio-saúde vai para a autogestão, inclusive a correspondente aos servidores que por razões inúmeras, como, por exemplo, tem como os pais como dependentes no plano de saúde os pais e a autogestão não os aceita); os que facultam ao servidor o direito de escolha, mas pagam o auxílio-saúde aquém do valor integral. Além disso, há situações em que colegas removidos de outro tribunal recebem o auxílio-saúde e trabalham em tribunal que não paga o auxílio aos servidores ou vice-versa, quando o servidor é advindo de tribunal que não paga o auxílio-saúde e trabalha com colegas que recebem o benefício.

=====PROPOSTA=====

Diante desse quadro, a Fenajufe atuará no CNJ para que se altere o dispositivo em destaque, passando a constar o seguinte texto, a título de exemplo:

§ 2º Na hipótese de adoção pelo tribunal de qualquer uma das modalidades dos incisos I, II ou III do art. 4º, o(a) beneficiário(a) poderá optar pelo auxílio previsto no inciso IV.

Paralelamente, o setor jurídico da nossa federação realizará um estudo acerca da (in)constitucionalidade do referido dispositivo, considerando que, valendo-se da autonomia administrativa dos tribunais, ele viola o princípio da isonomia ao gerar um tratamento desigual entre os servidores, ao permitir que alguns possam escolher a modalidade que melhor atende às suas necessidades, enquanto outros não possuem essa liberdade ou, mesmo podendo optar, recebem o auxílio num valor aquém do que poderia/deveria receber.

Samanta Pinheiro Gazelli - SP

ENDOSSOS

Rafael Rema de Oliveira
Francisco Giovanni de Oliveira Gurgel
Marcelo Barboza Baptista

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFÉ

Rafael Henrique Carpinski Croce Severien
JOSÉ WELLITON PINHEIRO
Marco Antônio Gonçalves Sanches
Adriana Rodrigues de Souza Graciano

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Etarismo no mundo do trabalho

O termo etarismo vem do inglês "ageism", criado em 1969 pelo médico e gerontologista Robert Neil Butler.

O etarismo é um tipo de preconceito e discriminação que se baseia na idade das pessoas. Também é conhecido como ageismo ou idadismo.

O etarismo pode ser manifestado de várias formas, como:

-Associar pessoas idosas a estereótipos negativos.

-Julgar que pessoas idosas são incapazes, frágeis ou atrasadas tecnologicamente.

-Evitar contratar pessoas idosas ou oferecer promoções a quem já trabalha na Instituição.

-Desconsiderar as ideias ou não as levar a sério

O etarismo pode afetar a saúde mental e física, principalmente de pessoas idosas. A cidade do Rio de Janeiro avança no combate ao etarismo, sancionando, pelo prefeito Eduardo Paes, a Lei nº 8.753/2024, que dispõe sobre o combate ao etarismo no município do Rio. 17 de dez. de 2024

O sindicato deve desenvolver palestras sobre o tema para conscientização de sua base.

MARIA HELENA GARCIA LEAL - SP

ENDOSSOS

Valeria Ferraz Soares
Aparecida Carleto
Elaine Amaral

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Auxílio Funeral

O Sindicato instituir o auxílio funeral em âmbito nacional, tendo em vista os valores exorbitantes dos serviços funerários.

Em momento tão sensível a família enlutada, ter a preocupação com os valores cobrados por estes serviços é mais uma preocupação que a situação exige.

Por exemplo, na cidade de São Paulo, o serviço funerário foi privatizado, aumentando consideravelmente os valores, inviabilizando o acesso a esses serviços.

O preço de um sepultamento em São Paulo varia de acordo com a categoria do serviço e a empresa que o oferece.

Categorias de serviços funerários Tarifa social: R\$ 585,80, Popular: R\$ 1.494,12, Padrão: R\$ 3.408,02, LuXo: R\$ 5.737,27, Israelita: R\$ 3.153,33.

O preço do sepultamento pode variar de acordo com a escolha do caixão, Decoração, véu, sala de velório, velas, entre outros itens.

MARIA HELENA GARCIA LEAL - SP

ENDOSSOS

Valéria Ferraz Soares
Elaine Amaral
Aparecida Carleto



FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Plano Odontológico

Tendo em vista do auto custo dos tratamentos dentários, propor que o sindicato inclua no plano de saúde um plano odontológico.

MARIA HELENA GARCIA LEAL - SP

ENDOSSOS

Valéria Ferraz Soares
Aparecida Carleto
Elaine Amaral

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

A IMPORTANCIA DA FORMAÇÃO SINDICAL PARA ORGANIZAR AS SERVIDORAS E OS SERVIDORES DO PJU E DO MPU

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA O 12º CONGREJUFE

TEMA: PLANO DE LUTAS

TÍTULO: A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO SINDICAL PARA ORGANIZAR AS
SERVIDORAS E OS SERVIDORES DO PJU E DO MPU

Em um cenário político e social cada vez mais polarizado, a formação sindical se torna um instrumento crucial para a organização e empoderamento dos trabalhadores, especialmente dos Servidores Públicos e Servidoras Públicas do Poder Judiciário da União (PJU) e Ministério Público da União (MPU) tanto Ativos, Ativas, Aposentados, Aposentadas e Pensionistas.

Através da educação continuada e do debate aprofundado sobre seus direitos e deveres, esses profissionais podem se fortalecer para enfrentar os desafios impostos por um sistema que muitas vezes tenta fragilizar suas conquistas e limitar suas atuações.

Enfrentando a Desinformação e Fortalecendo a Coesão

Em tempos de polarização, a desinformação e a manipulação de narrativas se tornam ferramentas perigosas para enfraquecer os movimentos sociais e sindicais. Diante desse cenário, a formação sindical é um antídoto essencial, combatendo a desinformação e promovendo a construção de um senso crítico apurado entre as trabalhadoras e trabalhadores do serviço público e privado. Ter acesso a informações precisas e embasadas em fatos, conexão com verdades e não mentiras, segurança nas informações, tudo isso faz com que as categorias do PJU e MPU fiquem aptas a perceber as manipulações políticas que impactam o trabalho no serviço público dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que se entrelaçam com desdobramentos nas Administrações Federal, Estadual e Municipal, daí a necessidade de fomentar conhecimento para união da classe trabalhadora em torno de objetivos comuns eis que precisamos sim nos reconhecermos como classe trabalhadora.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📢 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Construindo Pontes e Ampliando a Luta

A formação sindical também se destaca por sua capacidade de promover a integração e a coesão entre os servidores, independentemente de suas diferenças de opinião ou filiação política, ao oferecer atividades que valorizam o diálogo, o respeito mútuo e a troca de experiências. Ter uma Política Nacional de Formação, com programas e ações que também visem estruturar ou potencializar os processos de Formação Sindical nas entidades sindicais, contribui para a construção de uma categoria mais unida e forte, capaz de enfrentar os desafios que se apresentam de forma coesa e organizada.

Um Pilar Fundamental para a Transformação Social

Além da formação sindical, a Fenajufe e os sindicatos devem investir em processos de formação e capacitação continuada, reconhecendo o papel fundamental que os servidores públicos e servidoras públicas do Poder Judiciário desempenham na construção de uma sociedade mais justa e democrática. Através da qualificação profissional e do engajamento político, esses profissionais se tornam agentes de transformação social, lutando por um mundo onde os direitos de todos sejam respeitados e as leis sirvam como ferramentas para a construção de um futuro melhor para si mesmos e para toda a sociedade.

Neste sentido, nós delegadas e delegados ao 12º CONGREJUFE PROPOMOS:

1. Que a Fenajufe invista na construção de um programa nacional de formação sindical que permita aos sindicatos filiados estruturarem ou potencializarem a formação sindical nos estados;
2. Que Fenajufe incentive e oriente a criação de Núcleo, Departamento ou Secretaria de Formação nos sindicatos filiados onde ainda não existirem, para contribuir com a organização da categoria no enfrentamento e superação dos desafios que se apresentam, de forma coesa e organizada;
3. Que a Fenajufe oriente os sindicatos a incluírem a formação sindical como prioridade em suas ações permanentes;
4. Que a Fenajufe realize ações de formação sobre temas relevantes da ação sindical dentro do PJU e MPU, para os membros do Conselho Deliberativo de Entidades da Fenajufe (CDE), para instrumentalizá-los com vistas ao debate e deliberações neste Fórum;
5. Que a Fenajufe realize parcerias com entidades nacionais do setor público e centrais sindicais para ações de formação sobre pautas comuns do serviço público e da classe trabalhadora em geral;
6. Incentivar parcerias para formação entre as coordenações, secretarias, departamentos ou núcleos dos sindicatos filiados à federação e/ou outras entidades

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

sindicais;

7. Realização de seminários sobre organização sindical para dar conhecimento à categoria sobre a atuação das entidades que organizam as lutas gerais (centrais sindicais, federações, sindicatos);

8. Realizar seminários, cursos e oficinas de formação e fazer encontros e debates sobre conjuntura nacional e internacional;

9. Ampliar a quantidade de atividades nas áreas de formação visando à diversificação, mas sem perder a continuidade das atividades de formação indicadas como preferenciais pela categoria;

10. Realizar, sempre que possível, cooperações e convênios com outras entidades, escolas, universidades, estratégicos para a Consolidação de uma Política de Formação Continuada em Capacitação e Qualificação Profissional da Fenajufe, bem como incentivar os sindicatos a promoverem parcerias semelhantes para ampliação das políticas de qualificação, ações de treinamento, programas de pós-graduação e de cursos de capacitação on-line e/ou presencial para obtenção de AQ e AQT;

PROPONENTE:

Vera Lúcia Pinheiro dos Santos (Aposentada, TRT-1), SISEJUFE /RJ

Vera Lúcia Pinheiro dos Santos - RJ

APOIO

APOIAM ESSA TESE:

Luiz Amauri Pinheiro de Souza – TRT1

Lucena Pacheco Martins – TRF2

Edson Mouta Vasconcelos – TRF2

Soraia Garcia Marca – TRF2

Lucilene Lima Araujo de Jesus – TRT1

Raquel Albano de Almeida – TRT1

Dulavim de Oliveira Lima Junior – SJRJ

Anny Rodrigues Nascimento - TRT1

ENDOSSOS

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

LUCENA PACHECO MARTINS
Soraia Garcia marca
Luiz Amauri Pinheiro de Souza
EDSON MOUTA
Raquel Albano de Almeida
Anny Rodrigues Figueiredo

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Proposta de Alteração da Lei nº 11.416/2006: Gestão por Competências

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para adequar a descrição das atribuições dos cargos no âmbito do Poder Judiciário da União à realidade do trabalho e aos princípios da gestão por competências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União é composta pelos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, abrangendo as áreas judiciária, de gestão e de apoio especializado."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário compreendem atividades de planejamento, organização, coordenação, execução, controle e avaliação de natureza judiciária, administrativa e de apoio especializado, em todos os graus de complexidade, abrangendo suporte técnico e administrativo aos órgãos do Poder Judiciário da União, de acordo com as competências e qualificações individuais. "

Justificativa:

A presente proposta de alteração da Lei nº 11.416/2006 visa adequar a descrição dos cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito do Poder Judiciário da União, adequando a legislação à realidade do trabalho desempenhado por esses servidores e os princípios da gestão por competências.

Gestão por Competências e CNJ:

Com a evolução dos processos de trabalho no PJu, impulsionada pela tecnologia e pela gestão por competências, os Técnicos e Analistas Judiciais passaram a exercer atribuições muito semelhantes. Essa realidade demonstra que a capacidade e a qualificação de todo o corpo de servidores do Poder Judiciário da União. Busca-se reconhecer diversidade de áreas em que todos os servidores efetivos atuam, na

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

maioria das vezes com alto grau de especialização.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotou a gestão por competências no PJU, com o objetivo de promover a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Essa forma de gestão valoriza o desempenho e o desenvolvimento dos servidores, independentemente do cargo que ocupam. Ao reconhecer a similaridade na atuação de Técnicos e Analistas, esta proposta se alinha à realidade fática encontrada nos órgãos do PJU e às diretrizes do CNJ.

A aprovação desta proposta de alteração da Lei nº 11.416/2006 é fundamental para permitir que a lei reflita a realidade de trabalho e para formalizar a moderna gestão por competências no PJU, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Samanta Pinheiro Gazelli - SP

APOIO

Laura Breyer JEF/SP
Luis Augusto do Prado - TRT/SP
Tássio Carneiro da Silva - TRT/SP
Marco Antônio Gonçalves Sanches - TRT/SP
Joana Darc Oliveira Mota - TRT/SP

ENDOSSOS

Adriana Rodrigues de Souza Graciano
JOSÉ WELLITON PINHEIRO
Rafael Rema de Oliveira
Marcelo Barboza Baptista

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Somente a luta da categoria vai combater retrocessos e conquistar vitórias!

Reafirmamos a necessidade de retomar uma atuação sindical nacional conjunta e independente de governos, administrações e partidos. A unidade dos trabalhadores do Judiciário Federal e do MPU é essencial para enfrentar os desafios impostos pelo desmonte do serviço público e a retirada de direitos.

A CONJUNTURA DA NOSSA LUTA

Vivemos um momento de intensos ataques aos direitos da classe trabalhadora em escala global. No Brasil, após quatro anos de governo Bolsonaro, que representou retrocessos econômicos e sociais, o combate ao neoliberalismo não foi feito pelo atual governo Lula/Alckmin, pelo contrário, como demonstra o "Arcabouço Fiscal". A precarização avança com privatizações, terceirizações e o impacto da inteligência artificial, colocando em risco a estabilidade e a carreira dos servidores públicos. A ofensiva contra os direitos dos servidores avança sem precedentes com o desmonte do Regime Jurídico Único (RJU), ameaçando a estabilidade e abrindo caminho para formas precárias de contratação no serviço público. Esse movimento é parte de uma estratégia de desmonte do serviço público e do funcionalismo. A chamada flexibilização do RJU, seu fim na prática, representa um ataque direto, com a possibilidade de contratações temporárias, terceirizações e a perda de direitos históricos conquistados pela categoria.

Enquanto isso, a magistratura controla o orçamento do Judiciário, utilizando seus privilégios para impedir avanços na reestruturação da carreira e no reajuste salarial dos servidores. A defasagem salarial, a imposição de metas cada vez mais altas, o assédio moral e a falta de investimento na saúde de servidoras e servidores, e outros direitos, agravam a situação da categoria.

UM NECESSÁRIO BALANÇO CRÍTICO DA LUTA SALARIAL EM 2024

A luta salarial de 2024 evidenciou a fragilidade e fragmentação da categoria em torno do projeto de reestruturação da carreira. Um dos principais erros foi a ilusão depositada no fórum de carreira do CNJ, que se provou incapaz de garantir avanços concretos para a categoria. Além disso, a não priorização da construção de um canal de negociação direto com o STF deixou a categoria refém de processos burocráticos e inócuos. Para romper com este cenário de impasse e fazer avançar nossa luta por salário e reestruturação de carreira, precisamos de muita mobilização em 2025.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

PLANO DE LUTAS

1. Defesa intransigente do Regime Jurídico Único, com todas as demais categorias do funcionalismo;
2. Reafirmar a luta pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS);
3. Defender as premissas de reestruturação de carreira aprovadas e reafirmadas nas Plenárias da Fenajufe de 2023 e 2024, garantindo a valorização de todos os cargos; a reposição das perdas inflacionárias históricas; a volta da sobreposição das tabelas remuneratórias; a equiparação às carreiras do ciclo de gestão do Executivo, redução gradual da GAJ e sua incorporação no vencimento básico; preservação da paridade entre ativos(as) e aposentados(as) com a preservação dos atuais 13 padrões remuneratórios, (com a remuneração do padrão C-13 de Técnico Judiciário chegando a C-13 de Analista Judiciária), e todos os demais pontos;
4. Rechaçar propostas de reajuste e reestruturação atreladas à extinção de direitos adquiridos;
5. Rejeitar a vinculação da remuneração a metas institucionais ou avaliações subjetivas;
6. Não legitimar propostas inferiores às encaminhadas ao STF e CNJ;
7. Construir a unidade na greve da categoria judiciária;
8. Priorizar a construção de um canal de negociação direto com o STF, assegurando transparência e participação ativa da categoria.
9. Enfrentar o sequestro do orçamento do Judiciário pela magistratura, por meio da autoconcessão de penduricalhos e retroativos, e o sequestro do orçamento da União pelo Sistema Financeiro, por meio do ‘arcabouço fiscal’ e do sistema da dívida pública, para que os servidores e servidoras possam ser valorizados e valorizadas e possam ter suas demandas atendidas.
10. Rechaçar todas as medidas que atacam os direitos da classe trabalhadora, que atacam os serviços públicos e que buscam limitar nossos direitos.
11. Lutar contra todas as formas de contrarreforma administrativa, terceirizações, precarizações e a infame “residência jurídica”.
12. Pela isonomia imediata no custeio da saúde. Saúde de servidor não vale menos que de juiz.
13. Pela unidade com todas as categorias do funcionalismo público na luta contra a reforma administrativa que vem sendo efetivada pelo governos federal, estadual e municipal.

CALENDÁRIO DE MOBILIZAÇÃO

- Maio - Construção da greve com passagens nas bases, assembleias gerais e

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

novo dia nacional de mobilização.

- Junho - Ampliada da Fenajufe e indicativo de greve por tempo indeterminado na primeira quinzena.

A luta é agora! Somente com mobilização conseguiremos avançar em nossos direitos e impedir a destruição do serviço público. A história da categoria mostra que todas as conquistas foram fruto da unidade e da luta coletiva. Vamos retomar essa tradição e garantir vitórias para a nossa categoria!

Fabiano dos Santos - SP

APOIO

Proponente:

Coletivo de Oposição Nacional LUTAFENAJUFE

Endossos:

Denise Carneiro - Sindjufe/BA

Fabiano dos Santos - Sintrajud/SP

Luciana Martins Carneiro - Sintrajud/SP

Camila Oliveira

Claudia Vilapiano

David Landau

Ester Nogueira

Isabella Gonçalves Leal

Marcos Trombeta

Rosana Nanartonis

Sandro Romeu

ENDOSSOS

Claudia Vilapiano

Ester Nogueira

Camila Oliveira

Rosana Nanartonis

Isabella Gonçalves Leal

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📧 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFE

Marcos Trombeta

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





12º CONGREJUFE

5 - Plano de Lutas

Isenção de IPI na compra de veículos para Oficiais de Justiça

Considerando a importância da isenção de IPI para oficiais de justiça na aquisição de veículos, o coletivo LutaFenajufe propõe à Fenajufe:

1. Realizar um estudo jurídico sobre os projetos de lei relacionados à isenção de IPI na aquisição de veículos e equipamentos, que possam beneficiar o oficialato.
2. Atuar politicamente perante o Congresso Nacional a favor das iniciativas legislativas em tramitação, destacando os seguintes projetos:

PL 1609/2019: Proposto pelo deputado André Figueiredo, que visam a isenção de IPI na aquisição de veículos por oficiais de justiça.

PL 641/2023: Proposto pelo deputado Sargento Portugal, que busca a isenção de IPI, PIS/PASEP, COFINS e IOF para servidores públicos da segurança pública, incluindo oficiais de justiça, na aquisição de veículos.

3. Acompanhar a tramitação dos projetos de lei em curso no Congresso Nacional ou alternativamente construir outro de teor semelhante e realizar campanha para a aprovação, envolvendo sua estrutura política e de comunicação.

4. Atuar, mobilizar a categoria e fortalecer a articulação junto aos sindicatos da sua base para garantir a aprovação de projetos de lei visando melhores condições.

Marcos Renato Yamamoto Trombeta - SP

ENDOSSOS

Cláudia Vilapiano Teodoro de Souza
Luciana Martins Carneiro
Tarcísio Ferreira
Isabella Gonçalves Leal
Fabiano dos Santos

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 📺 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





FENAJUFE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Fundada em 08/12/92

12º CONGREJUFÉ

Camila Oliveira Gradin
Rosana Nanartonis
Ester Nogueira de Faria

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br

